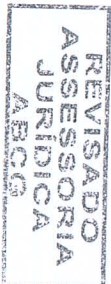


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04; do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do Superintendente Hospitalar **Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar**, brasileiro, casado, médico infectologista, inscrito no CRM n. 467, portador do RG nº 2327412 SSP/MS e CPF nº 073.990.731-04; e ainda da Diretora Técnica como **Gestora do Contrato, Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, RG nº 30808797 SSP/PA, CPF nº 433.071.750-68; e como **Fiscal do Contrato, Luciana Alegre Freitas**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 22.775.127/0001-15, com sede na avenida Afonso Pena, nº 3504, sala 126, Centro, em Campo Grande/MS, CEP nº 79.002-075, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Daniel de Sousa Marques Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS nº 5221 e CPF nº 716.158.571-68, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 4730, apto 601, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 21 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços para a **CONTRATADA** realizar serviços na área de radiologia intervencionista, compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de “diagnóstico por imagem”, com atuação exclusiva em radiologia intervencionista e angiorradiologia, tal como preconizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, que passou a fazer parte integrante do



presente contrato, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do instrumento.

1.2. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** para fixar um novo PRAZO DE VIGÊNCIA e a FORMA DE PAGAMENTO, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Fica pactuado que o valor pago à **CONTRATADA** em virtude da prestação de serviço executada no Hospital da **CONTRATANTE** continuará sendo o mesmo que foi convencionado no contrato original, observando-se, porém, que a partir do presente termo aditivo exclui-se do pagamento o valor mensal pertinente à assunção de responsabilidade técnica do serviço de radiologia intervencionista.

CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

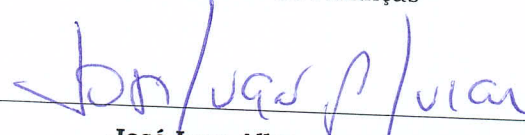
Pela **CONTRATANTE**



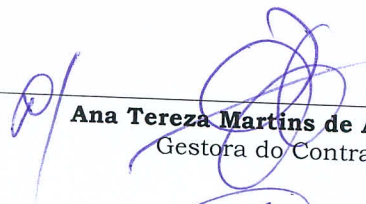
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



Marcos Alcen da Silva Villalba
Diretor de Finanças



José Ivan Albuquerque Aguiar
Superintendente Hospitalar

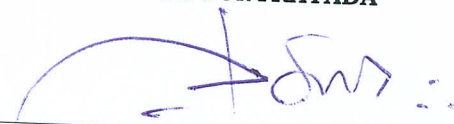


Ana Tereza Martins de Alcântara
Gestora do Contrato



Luciana Alegre Freitas
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**



**MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES
E ASSESSORIA MÉDICA S/S**
Daniel de Sousa Marques Oliveira
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

